



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

Ref.: PROAD nº 13614/202

Visam os autos à contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais e planilha orçamentária com base em SINAPI, referentes à reforma do Fórum de Rio Verde.

Para tanto, a Secretaria de Manutenção e Projetos apresentou o Documento de Formalização de Demanda (doc. 11), em que indica o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a contratação, bem como informa que se trata de serviço comum de engenharia (subitem 2.2).

Considerando tratar-se de demanda extraordinária, à Secretaria de Orçamento e Finanças foi consultada acerca da viabilidade orçamentária, ao que informou, no doc. 15, que há, nesta data, disponibilidade orçamentária para a contratação tratada nos autos, ficando reservado/adequado o montante acima especificado.

Esta Diretoria-Geral autorizou, no doc. 16, a realização dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Riscos, e instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria TRT 18ª DG n. 1979/2023 – doc. 20).

Na sequência, foram colacionados aos autos pela unidade demandante: os estudos preliminares e mapa de riscos (doc. 30); e pela Área de Suporte às Contratações: o termo de referência (doc. 47) e seus anexos (docs. 48/55), entre eles: Anexo A - Planilha Orçamentária Sintética; Anexo B - Relatório de Composições Analíticas; Anexo C - Memorial descritivo de Projetos; Anexo D - Detalhamento de Encargos sociais; Anexo E – Quadro resumo de custos; Anexo F – Cronograma físico-financeiro; Anexo G – Detalhamento de BDI e Anexo H – Anteprojeto e Planos de Trabalho.

Ressalte-se que o termo de referência, incluídos seus anexos, foi devidamente ratificado pela equipe gestora da contratação, cujos membros declararam ciência para atuar na condição de gestores/fiscais, conforme doc. 46.

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer n.º 216/2023 (doc. 57), em que constatou que os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência compatibilizam-se com a legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para a elaboração do edital de licitação e da minuta contratual, bem como que a minuta do Termo de Referência e seus Anexos respeitam as exigências do Tribunal Contas da União – TCU, concluindo que pode ser aprovado pela autoridade competente.

Não obstante a conclusão supra, sugeriu que seja incluído no termo de referência um item relativo à garantia contratual de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, já que na composição do BDI aplicável aos custos dos serviços há rubrica específica para essa finalidade.



Ressaltou, ainda, que não consta do ETP a informação de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, consoante o disposto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 /2022.

Ante o exposto, com esteio no Parecer nº 216/2023 (doc. 57) da Assessoria Jurídica da Administração, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e haja vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO, com ressalva**, o Termo de Referência (doc. 47) e seus anexos (docs. 48/55).

No que tange à observação da Assessoria Jurídica de que não consta do ETP a informação de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, insta registrar que se trata de demanda extraordinária, razão pela qual determino a oportuna atualização do referido Plano pela Secretaria de Licitações e Contratos, para inclusão da contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, em observância ao artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, VALIDO as planilhas constantes dos docs. 48/49 e 52 e determino a sua publicidade.

Também, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para contratação objeto destes autos, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço (nos termos do item 8 do Termo de Referência), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para:

- adequar o Termo de Referência, conforme acima citada a ressalva da Assessoria Jurídica;
- adoção das providências de sua alçada, objetivando à realização do certame;
- dar publicidade às planilhas de custo da contratação;
- e, ainda, tratando-se de demanda extraordinária, oportunamente, atualizar o Plano Anual de Contratações.

Álvaro Celso Bonfim Resende  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas





PROAD 13614/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.YHZM.QWPW:  
<https://proad.trt18.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>